ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

1. DO PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANIBAL BRAMBILA,** torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para realização de show artístico musical da BANDA BRILHA SOM**,** para apresentação durante as festividades do 59º Aniversário do Município de Maracajá, que acontecerá no dia 09/05/20265, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores e do Decreto Municipal n° 031/2023, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Aplica-se a este termo de inexigibilidade, as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município de Maracajá/SC;
- Decreto Municipal nº 031/2023.

Conforme o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> ***Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
> *[...]*
> ***II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***

Conforme o § 2º do artigo 74 da Lei n° 14.133/2021:

> ***§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor***

artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Segundo o Joel de Menezes Niebuhr (2021, pg. 41) em sua obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

> *A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Dessa maneira — é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão —, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 reconhece a inexigibilidade para a "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;". Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação pública. Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para a inexigibilidade referente aos serviços artísticos, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativos. Por ordem: em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em segundo lugar, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo. Em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente.*

Segundo Sandro Luiz Nunes (2021, pg. 185) em sua obra Licitações e contratações diretas na nova lei de licitações:

> *A contratação de artistas impõe limitações que muitas vezes está relacionada a questões de cunho eminentemente subjetivas, não aferíveis mediante critérios únicos que possam conduzir o gestor à uma escolha sujeita à competição. Como mensurar o valor de um trabalho realizado por um artista renomado, como mensurar o que a arte representa para uma determinada pessoa, quiçá para um grupo heterogêneo de pessoas com opiniões e preferências tão diversas?*
>
> *Reconhecendo a impossibilidade de se trazer para um processo competitivo, o legislador prevê como hipótese de inexigibilidade de licitação a contratação de profissionais do setor artístico que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.*
>
> *A crítica especializada deve ser aquela que examina, emite opiniões acerca dos trabalhos desenvolvidos pelos artistas e avalia a recepção destes pelas pessoas em determinada localidade, região, em âmbito nacional ou internacional, conforme o caso. Não há um conceito objetivo para este critério. Poderá ser representado por artigos jornalísticos ou mídias especializadas impressas ou eletrônicas, avaliação de ranking de discos vendidos e/ou de músicas mais ouvidas em serviços de streaming etc.*

Portanto, diante das fundamentações legais e doutrinárias acima demonstradas, a contratação de forma direta por inexigibilidade da empresa GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA, CPNJ nº 08.658.124/0001-70, para a apresentação durante as festividades da 31ª Festa do Colono e 3º Encontro do Caminhoneiro, no município de Maracajá/SC.

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificamos a contratação dos serviços por meio de Inexigibilidade de Licitação. Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissionais do setor artístico, por meio de contratação direta com o artista, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação. O intuito da contratação é proporcionar momentos de diversão e lazer aos munícipes maracajaense e demais visitantes, durante o 59º Aniversário do Município de Maracajá, que constitui uma grande evento em nossa cidade, promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nosso município e região,

objetivando a tradicional festa.

Como forma de promover o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas, cantores de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão.

A contratação em questão deve estar vinculada ao cumprimento das exigências de regularidade fiscal do fornecedor a ser CONTRATADO.

Sendo assim, a escolha recaiu em favor da BANDA BRILHA SOM, que apresenta características buscadas para o grandioso evento em nosso município, bem como atende o requisito de ser um grupo consagrado regional, estadual e interestadual, recebendo destaque na mídia, bem como em toda crítica especializada, com grande regional, sendo a contratação feita diretamente com a empresa do grupo.

A contratação do grupo não só garante uma apresentação de alta qualidade, mas também fortalece o caráter cultural e comunitário do evento, oferecendo à população de Maracajá e demais cidades vizinhas a oportunidade de vivenciar um espetáculo único e marcante, bem como o fato de que uma apresentação de renome regional e estadual, fomenta o turismo e o comércio local por conta do movimento de pessoas em nossa cidade.

Diante do exposto, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços para realização do show que abrilhantará das festividades do 59º Aniversário do Município, que acontecerá entre no dia 09/05/2026, baseado no que se prescreve o art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/21, consoante documentos fornecidos, programação do evento, contratações semelhantes feitas por outros órgãos/entidades da Administração Pública.

2.1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e justificativa de preço. Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa.

O preço contratado para a prestação dos serviços encontra-se compatível com os valores praticados nos demais shows realizados pela banda, visto a obrigações trazidas pela Lei Federal n° 14.133/2021, consoante determinações abaixo:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Ademais, a fim de corroborar com a justificativa de consagração do grupo, bem como a necessidade de comprovação

do preço, instruiu-se o processo com cópia de notas fiscais de inexigibilidade de outras contratações da mesma banda por outras entidades administrativas. Ora, se outras entidades também contrataram por meio de inexigibilidade, é porque o fornecedor, na avaliação delas detinha as obrigações trazidas pela legislação. Isso também consolida a caracterização de notória especialização, sendo descritos alguns exemplos abaixo:

DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DOCUMENTO (DATA NOTA FISCAL)	VALOR
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA BANDA BRILHA SOM	MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO	24/03/2026	R$ 44.500,00
	MUNICÍPIO DE SANTIAGO	08/01/2026	R$ 42.000,00
	MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO	02/01/2026	R$ 63.500,00

3. DO OBJETO:

Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da apresentação artística musical da BANDA BRILHA SOM, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional e estadual, com duração mínima de 03hs, que será realizado no dia 09 de maio de 2026, para apresentação durante o 59º Aniversário do Município De Maracajá.

3.1. Local da entrega:

Os serviços serão executados no Centro Esportivo Antônio da Rocha, Bairro Centro, CEP: 88915-000, no Município de Maracajá/SC.

3.2. Prazos e datas:

O serviço objeto deste Processo de Inexigibilidade de Licitação será realizado no dia 09/12/2026.

O contrato terá sua validade por 04 (quatro) meses, com início a partir da assinatura do instrumento contratual.

4. CONTRATADO:

GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA (nome fantasia BANDA BRILHA SOM), inscrito no CNPJ sob o nº 08.658.124/0001-70, com sede na Rua Jacob Klein Filho, n° 867, Bairro Centro, município de Feliz/RS, CEP 95.770-000, representado nesse ato por seu próprio administrador, Sr. Marcio Inácio Klein, inscrito no CPF sob o nº 337.500.920-87.

No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pela realização dos serviços, o valor global de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), devendo ser pago conforme execução fixado no termo de contrato, sempre a aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal

apresentada.

Se os serviços não forem prestados conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até sua regularização.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente processo de inexigibilidade de licitação estão contempladas na dotação orçamentária do ano de 2025:

05.001 Departamento de Educação Cultura e Esportes
2.046 Manutenção das Atividades de Promoção da Cultura
64 – 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.0000.0500)

7. FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Araranguá/SC.

8. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando o acima exposto e, considerando os autos do processo administrativo em questão, e tendo em vista as justificativas da inexigibilidade de licitação além de todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos.

Maracajá/SC, 31 de março de 2026.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretáriode Administração

9. DA RATIFICAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Maracajá/SC, Sr. **ANIBAL BRAMBILA**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.841.9XX-59, tendo em vista as justificativas apresentadas nesta inexigibilidade de licitação, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela assessoria jurídica, resolve **RATIFICAR** o presente processo em favor do show artístico musical do **GRUPO BAILAÇO**, sendo a contratação realizada diretamente com a banda, empresa **GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA** (nome fantasia BANDA BRILHA SOM), inscrito no CNPJ sob o nº 08.658.124/0001-70, com sede na Rua Jacob Klein Filho, n° 867, Bairro Centro, município de Feliz/RS, CEP 95.770-000, e **ORDENAR** sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Maracajá/SC, 31 de março de 2026.

_____

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026 – ART. 74, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO:

Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da apresentação do Show artístico musical com a BANDA BRILHA SOM, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional, estadual e interestadual, com duração mínima de 03hs, que será realizado no dia 09 de maio de 2026, no 59º Aniversário do Município de Maracajá.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA BRILHA SOM, NO DIA 09/05/2026, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03HS, NO CENTRO ESPORTIVO ANTONIO DA ROCHA, MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC.	SERVIÇO	01	R$ 44.000,00	R$ 44.000,00

O prazo de vigência da contratação será por 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 74, estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, exemplificando no inciso II, a possibilidade de "*contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*".

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição quando se trata de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Pois bem, a contratação da Banda Brilha Som justifica-se pelo seu reconhecido prestígio no cenário musical do Sul do Brasil, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul, onde atua há mais de 30 anos promovendo a cultura regional e o entretenimento popular. Fundada em 1989, a banda consolidou-se como referência nos gêneros bailão gaúcho, música latina, sertanejo e pop romântico, sendo presença constante em eventos culturais, feiras, festas municipais e comemorações comunitárias.

Com **19 discos lançados**, diversos prêmios de reconhecimento popular e institucional (incluindo Discos de Ouro e homenagens da Câmara Municipal de Porto Alegre), a Brilha Som possui uma carreira sólida, marcada por profissionalismo, responsabilidade técnica e grande capacidade de atrair público de diferentes faixas etárias. Além disso, mantém uma agenda anual com cerca de 220 apresentações, o que evidencia sua estrutura organizacional e experiência na realização de eventos de médio e grande porte.

A contratação da Banda Brilha Som não só garante uma apresentação de alta qualidade, mas também fortalece o caráter cultural e comunitário do evento, oferecendo à população de Maracajá e demais cidades vizinhas a oportunidade de vivenciar um espetáculo único e marcante, bem como o fato de que uma apresentação de renome regional e estadual, fomenta o turismo e o comércio local por conta do movimento de pessoas em nossa cidade.

Por fim, frisa-se que a contratação se dará diretamente com a empresa da banda, GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA - CNPJ nº 08.658.124/0001-70.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1.A execução do contrato seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1.O serviço deve ser executado no dia 09/05/2026;

3.2.Local da prestação de serviço:

3.3.Os serviços deverão ser prestados no 59 º Aniversário do Município de Maracajá, no local Centro Esportivo Antônio da Rocha,

centro deste Município;

3.3.1.Os serviços deverão ser prestados no seguinte horário: 21hs30min, com duração mínima de 03hs.

3.4.A despesa com alimentação da banda será por conta do Contratado.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. **DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

5.1. Terá como gestor do contrato o Sr Vladimir Borges Bitencourt, Mat. 2879, Secretário de Administração, e fiscal será a Sra. Débora Alexandre Tavares, Mat. 3030, Chefe de Gabinete, para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.1.O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias após a apresentação do show.

6.2.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001 Departamento de Educação Cultura e Esportes

2.046 Manutenção das Atividades de Promoção da Cultura

64 – 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.0000.0500)

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1.O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026 – ART. 74, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.915.026/0001-24, neste ato, representada pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. **ANIBAL BRAMBILA,** doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA** (nome fantasia BANDA BRILHA SOM), inscrito no CNPJ sob o nº 08.658.124/0001-70, com sede na Rua Jacob Klein Filho, n° 867, Bairro Centro, município de Feliz/RS, CEP 95.770-000, representado nesse ato por seu próprio administrador, Sr. **Marcio Inácio Klein**, inscrito no CPF sob o nº 337.500.920-87, conforme ato constitutivo apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 033/2026,mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Tem por objeto a presente inexigibilidade, contratação da apresentação da BANDA BRILHA SOM, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional e estadual, com duração mínima de 03hs, que será realizado no dia 09 de maio de 2026, durante as festividades do 59º Aniversário do Município de Maracajá, conforme edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento independente de transcrição.

1.2.Do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT D.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA BRILHA SOM, NO DIA 09/05/2026, COM INÍCIO PREVISTO PARA 21H30MIN, NO CENTRO ESPORTIVO ANTONIO DA ROCHA, MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**	**SERVIÇO**	**01**	**R$ 44.000,00**	**R$ 44.000,00**

1.3.São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2.A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, conforme o caso, e

1.3.3.A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.Do preço:

5.1.1.O valor total da contratação é de **R$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), referente ao show completo, com duração de mínimo 03hs.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

taxa de administração, frete, seguro, transporte, alimentação, estadia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.Da forma de pagamento:

5.2.1.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.Do prazo de pagamento:

5.3.1.O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura

5.3.2..

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INP-C (IBGE) de correção monetária.

5.4.Das condições de pagamento:

5.4.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.3.1.O prazo de validade;

5.4.3.2.A data da emissão;

5.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.3.4.O período respectivo de execução do contrato;

5.4.3.5.O valor a pagar; e

5.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

6.CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1.São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

6.1.7. Responsável pelo fornecimento de toda estrutura, palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, camarim, geradores de energia, contratação de segurança na área dos de shows;

6.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

7.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.8. Executar o objeto deste Contrato com lisura, eficiência e boa técnica;

7.1.9. Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim;

7.1.10. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato. Deverá, também, responsabilizar-se com o transporte, alimentação e estadia dos artistas;

7.1.11. Manter a Contratante informada sobre o andamento regular dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

7.1.12. Cumprir os horários previamente definidos na programação do evento.

8.CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

10.3. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

10.4. A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.

10.6. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O contratante poderá ainda:
11.3.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria; e
11.3.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maracajá/SC, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

64 – 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.0000.0500)

12.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2.O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, será utilizado o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, que atualmente é a o órgão de imprensa oficial deste órgão municipal.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1.É eleito o Foro da Comarca de Araranguá/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maracajá/SC, XXXXXXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal
Contratante

GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA
Marcio Inácio Klein
Sócio Administrador
Contratado

DEBORA ALEXANDRE TAVARES
Chefe de Gabinete
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:
Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: